

MUNICÍPIO/ PROC. SDM-CC/PA	BB/FUMEFI			PROJETO	Valor Inicial	Situação proposta		OBSERVAÇÕES (acolhimento - Fichas Técnicas e Informações Técnicas - EMLASA/CAF)
	Nº	DATA	VIGÊNCIA			VIGÊNCIA	VALOR	
JUQUITIBA								
740115/2017 - PA 2017	022/17	21/11/2017	15/11/2018	Pavimentação e Drenagem da Rua Justino Mendes de Oliveira - Etapa final	510.793,42	15/08/2019	510.793,42	I.T. E/CAF 065/2018 - prorrogação de vigência; em análise revisão de FT.
740177/2017 - PA 2017	028/17	22/11/2017	16/11/2018	Pavimentação e Serviços Complementares na Rua Curú, Bairro dos Barnabés	500.000,00	16/08/2019	500.000,00	I.T. E/CAF 067/2018 - prorrogação de vigência; em análise revisão de FT.
335680/2018 - PA 2018	002/18	07/06/2018	02/01/2019	Aquisição de Compactador de Lixo Novo	714.105,93	02/10/2019	714.105,93	Prorrogação de vigência em análise.
PIRAPORA DO B. JESUS								
438920/2017 - PA 2017	035/17	14/12/2017	08/12/2018	Recapamento Asfáltico de Vias Públicas nos Bairros Payol, Green Hills, Itaguara Parque e Jardim Bom Jesus	1.696.536,12	08/09/2019	1.696.536,12	Readequação do projeto (valor remanescente - I.T. EMLASA/CAF 070/2018); Prorrogação de vigência em providências
POÁ								
806710/2017 PA 2017	018/17	10/11/2017	04/11/2018	Conclusão de Obras do Reservatório de Contenção de Cheias - 1ª Etapa	4.149.785,89	04/10/2019	4.149.785,89	I.T. E/CAF 042/2018, 043/2018 e 071/2018 - prorrogação de vigência
RIBEIRÃO PIRES								
740035/2017 - PA 2017	019/17	10/11/2017	03/01/2019	Revitalização do Acesso à Cidade	1.499.111,06	03/10/2019	1.373.259,22	FT 01417 - Rev. 01 - valor remanescente (Red. de valor do BB/FUMEFI e replantil. - LICITAÇÃO), I.Ts 072/18 e 076/18 - promog. de vigência
RIO GRANDE DA SERRA								
122169/2015 - PA 2015/2016	017/16 - 1ª TA	10/04/2018	31/12/2018	Construção de Parque Ecológico - 1ª etapa	2.340.343,80	30/09/2018	2.340.343,80	IT E/CAF 069/2018 - prorrogação de vigência; em análise a revisão de FT
152478/2017 - PA 2017 - RO	009/17	23/10/2017	15/04/2019	Construção de Parque Ecológico - 2ª etapa	1.257.410,77	15/04/2019	1.257.410,77	IT E/CAF 064/2018 - Revisão de FT em análise
SUZANO								
739964/2017 - PA 2017	008/17	19/10/2017	13/10/2018	Requalificação Viária: Avenida Francisco Marengo	1.500.000,00	13/07/2019	1.496.794,08	FT 007/2017 - REVISÃO 1 - replantilamento e redução de valor (BB/FUMEFI) - Prorrogação de vigência em providências
VARGEM GRANDE PAULISTA								
805750/2017 PA 2017	029/17	22/11/2017	15/05/2019	Continuação da Pavimentação da Avenida Manoelino Prado	1.000.000,00		1.000.000,00	I.T. E/CAF 078/18 replantilamento (demanda DAEE); Revisão de FT em providências.
					88.283.516,68			86.532.076,55

Deliberação Fumefi 5-2018

APROVA ALTERAÇÕES PARCIAIS NA DELIBERAÇÃO 1-2018, QUE APROVOU O PLANO DE APLICAÇÃO FUMEFI/2018, PASSANDO AO TOTAL DE 15 PROJETOS, MANTENDO-SE O SEU VALOR ORIGINAL, R\$ 59 MILHÕES

O Conselho de Orientação do Fundo Metropolitanamente de Financiamento e Investimento - Fumefi, no uso das atribuições que lhe conferem as LCE 94, de 29-5-74, e 144, de 22-9-76, regulamentadas pelo Dec. Est. 10.951-77, observada a LC 1139-2011, bem como o Dec. Est. 53.665-2008, conforme decisão em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 27-12-2018 - Ordem do Dia, Item II, nos termos do art. 1º, Parágrafo Segundo, da Deliberação Fumefi 1-2018, delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a inclusão dos dois projetos abaixo especificados no Plano de Aplicação do FUMEFI/2018, que passa ao total de 15 projetos, permanecendo inalterado o seu valor, R\$ 59 milhões, alterando-se parcialmente a Deliberação Fumefi 1-2018, a saber:

Prefeitura Municipal de Carapicuíba – Processo CC 1923955-2018 – REURBANIZAÇÃO DO PARQUE DO PLANALTO- Certificação de Conformidade EMLASA 15-2018, DE 12-12-2018;

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – Processo CC 647429-2018 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Certificação de Conformidade EMLASA 14-2018, DE 12-6-2018.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos, no que couber, às datas das demais providências já adotadas.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente, de 27-12-2018

À vista da competência que me é conferida pelo Decreto 58.438/2012, em sua alínea "d" do inciso VII do artigo 13, dos elementos de convicção contidos no presente, da manifestação da Diretoria Administrativa, do Setor de Compras, da Equipe Técnica – Finanças e Orçamento, bem como do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 atualizada, AUTORIZO a contratação da empresa KSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.320.269/0001-06, para implantação de infraestrutura de rede lógica (dado/voz), com serviços de instalação/montagem de rede, no valor total de R\$ 7.698,00.

II - Dessa forma, AUTORIZO a emissão da respectiva Nota de Empenho, onerando a dotação: 12364104361370000 001001001 339088. 101301.

III – PUBLIQUE-SE.

IV – PROVIDÊNCIAS POSTERIORES.

1. A seguir à Equipe Técnica Finanças e Orçamento para emissão da nota de empenho;

2. Após, à Gerencia Administrativa para convocação da contratada para retirada da nota de empenho;

3. Na sequência, ao Diretor Administrativo para designação dos servidores responsáveis pela fiscalização do ajuste. (20-12-2018)

Despacho da Presidente, de 27-12-2018

I - À vista da competência que me é conferida pelo Decreto 58.438/2012, em sua alínea "d" do inciso VII do artigo 13, dos elementos de convicção contidos no presente, da manifestação da Diretoria Acadêmica, bem como do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93 atualizada, AUTORIZO a prorrogação da vigência do contrato da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos 9912389146, cujo objeto consiste no serviço de entrega de documentos e correspondência no valor total de R\$ 72.000,00, para execução de 12 meses.

II - Dessa forma, AUTORIZO a emissão da respectiva Nota de Empenho, onerando a dotação: 12364104361370000 001001001 339039 101301.

III – PUBLIQUE-SE.

IV – PROVIDÊNCIAS POSTERIORES.

1. A seguir à Equipe Técnica Finanças e Orçamento para emissão da nota de empenho;

2. Após, à Gerencia Administrativa para convocação da contratada para assinatura do Termo de Aditamento;

3. Na sequência, ao servidor responsável pela fiscalização para acompanhamento. (20-12-2018)

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-10, de 27-12-2018

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.078-2008, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda, e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008:

I – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

III – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do ensino médio da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 2º - Para fins desta resolução conjunta, entende-se como nível de ensino os seguintes ciclos:

I – 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

II – 6º ao 9º ano do ensino fundamental;

III – 1ª a 3ª série do ensino médio.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 3º - O IDESP para cada nível de ensino, conforme os incisos do artigo 1º desta resolução conjunta, será calculado como a média simples do IDESP obtido nas disciplinas de língua portuguesa e matemática no(a) último ano/série do nível correspondente, na seguinte forma:

$$IDESP \text{ nível} = (IDESP_{PORT} + IDESP_{MAT}) / 2$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP nível: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo calculado no nível de ensino correspondente (avaliado);

2. IDESP PORT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa;

3. IDESP MAT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de matemática.

Artigo 4º - O IDESP para cada disciplina, ou língua portuguesa ou matemática, é o produto do indicador de desempenho escolar (ID) pelo indicador de fluxo escolar (IF), ambos do nível de ensino correspondente, multiplicado por 10 (dez), na seguinte forma:

$$IDESP_{disciplina} = ID_{disciplina} \times IF \times 10$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP disciplina: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;

2. ID disciplina: indicador de desempenho escolar obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;

3. IF: indicador de fluxo escolar.

Artigo 5º - O indicador de desempenho escolar (ID) para cada disciplina, língua portuguesa ou matemática, é determinado a partir da defasagem de aprendizagem (DEF) da escola no nível de ensino correspondente, sendo calculado da seguinte forma:

$$ID \text{ disciplina} = 1 - (DEF/3)$$

§ 1º - Para o cálculo da defasagem (DEF), os alunos avaliados pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) foram classificados de acordo com seus resultados, para cada disciplina e cada ano/série correspondente, em quatro níveis de desempenho: Abaixo do Básico (AB), Básico (B), Adequado (AD) e Avançado (A).

§ 2º - A interpretação pedagógica de cada nível de desempenho, bem como o intervalo das proficiências utilizado para o enquadramento em cada um desses níveis, para cada ano/série e disciplina, estão definidos no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 3º - Para cada nível de desempenho, atribuir-se-á um valor de acordo com a tabela a seguir:

NÍVEL PROFICIÊNCIA	VALOR
Abaixo do Básico – AB	3
Básico – B	2
Adequado – AD	1
Avançado – A	0

§ 4º - A defasagem (DEF) é calculada como o somatório dos produtos dos valores atribuídos a cada nível de desempenho pelos respectivos percentuais de alunos em cada um desses níveis, para cada nível de ensino e disciplina correspondente, na seguinte forma:

$$DEF = [(3 \times PAB) + (2 \times PB) + (1 \times PAD) + (0 \times PA)]$$

§ 5º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o § 4º deste artigo têm os seguintes significados:

1. DEF: indicador de defasagem;

2. PAB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Abaixo do Básico (AB);

3. PB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Básico (B);

4. PAD: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Adequado (AD);

5. PA: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Avançado (A).

Artigo 6º - O indicador de fluxo escolar (IF) corresponde à taxa de aprovação de cada nível de ensino, na seguinte forma:

$$IF_s = \frac{n^\circ \text{ de alunos aprovados}}{n^\circ \text{ alunos matriculados}} = \frac{\sum_{i=1}^n A_i}{\sum_{i=1}^n T_i}$$

§ 1º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo têm os seguintes significados:

1. Ai: total de alunos aprovados na série "i";

2. Ti: total de alunos matriculados na série "i";

3. S: número de anos/séries de cada nível de ensino.

§ 2º - Para obtenção dos dados a que se refere este artigo toma-se por base a data de encerramento da digitação do rendimento escolar individualizado no Sistema de Cadastro de Alunos, conforme definida em resolução.

Artigo 7º - Para o cálculo dos indicadores globais a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta, o IDESP deve ser calculado por nível de ensino e por unidade escolar.

SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 8º - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, que corresponde ao período de avaliação, e por meio de nova resolução conjunta até o mês abril de cada novo período de avaliação.

Parágrafo único – As metas de longo prazo para o IDESP estão definidas conforme parágrafo único do artigo 4º da Resolução SEE - 74, de 6 de novembro de 2008.

Artigo 9º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 10 - O Índice de Cumprimento de Metas (ICM) a ser calculado será dado pela seguinte fórmula:

$$ICM = \text{MAX}(\text{IC} ; \text{IQ}) \times [1 + (\text{NSE} \times \text{MOD})]$$

Sendo:

$$IC = \text{Índice de Cumprimento} = \frac{(IDESP_{EP} - IDESP_{BASE})}{(IDESP_{META} - IDESP_{BASE})}$$

$$IQ = \text{Adicional por Qualidade} = \frac{(IDESP_{EP} - IDESP_{AG})}{(IDESP_{METAFINAL} - IDESP_{AG})}$$

Onde:

IDESP_{EP} é o valor obtido no período de avaliação;

ANEXO

a que se refere o § 2º do artigo 5º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-10, de 27-12-2018

Descrição dos níveis de desempenho e valores de referência na escala do SARESP

Níveis de Proficiência	Descrição	5º ano do ensino fundamental		9º ano do ensino fundamental		3ª série do ensino médio	
		Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Abaixo do Básico	Os alunos neste nível demonstram domínio insuficiente dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Menor do que 150	Menor do que 175	Menor do que 200	Menor do que 225	Menor do que 250	Menor do que 275
Básico	Os alunos neste nível demonstram desenvolvimento parcial dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 150 e 200	Entre 175 e 225	Entre 200 e 275	Entre 225 e 300	Entre 250 e 300	Entre 275 e 350
Adequado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 200 e 250	Entre 225 e 275	Entre 275 e 325	Entre 300 e 350	Entre 300 e 375	Entre 350 e 400
Avançado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades além do requerido para a série escolar em que se encontram.	Maior ou igual a 250	Maior ou igual a 275	Maior ou igual a 325	Maior ou igual a 350	Maior ou igual a 375	Maior ou igual a 400

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 27-12-2018

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.078-2008, para o exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2017, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-10, de 27-12-2018, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas em:

IDESPBASE é o valor considerado como linha de base; IDESPMETA é a meta fixada para o período de avaliação; IDESPAG: é o resultado agregado do indicador global para o período de avaliação;

IDESPMETAFINAL: valor do IDESP tomado como meta final a ser alcançado em 2030, conforme parágrafo único do artigo 8º desta resolução conjunta;

INSE: Índice de Nível Socioeconômico, definido para cada unidade escolar;

MOD: Modulador, percentual a ser aplicado como multiplicador sobre o valor do INSE.

§ 1º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será, sempre, tomado por base o valor máximo entre o IC e o IQ, portanto, entre os dois, o maior.

§ 2º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento (IC), deverão ser considerados os valores do período de avaliação anterior como linha de base para os indicadores globais do período de avaliação.

§ 3º - O valor do Índice de Nível Socioeconômico (INSE) varia de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 10 (dez) a escola com o nível socioeconômico mais baixo e 0 (zero) a escola com nível mais alto.

§ 4º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM), o valor percentual atribuído para o MOD (modulador) é de 0,10 ou 10%(dez por cento).

§ 5º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será:

1. nunca inferior a 0 (zero);

2. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

§ 6º - Quando ambos, os valores do IC e do IQ, forem iguais a 0 (zero) o valor atribuído ao ICM será nulo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11 - Cabe à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, a validação do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 12 - A Secretaria da Educação enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

I – 5,53 (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II – 3,13 (três inteiros e treze centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

III – 2,46 (dois inteiros e quarenta e seis centésimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do ensino médio da rede estadual de ensino.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

- livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h

